



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO N° 588/2021

30/07/2021

“Dispõe sobre a retomada, de forma gradual, das aulas e demais atividades presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, a partir de 02 de agosto de 2021 e dá outras providências.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.597, de 26/03/2021, que acrescentou o Art.1º- A ao Decreto Estadual 65.384, de 17/12/2020, reconhecendo como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino, mantendo no mesmo Decreto nº65.384, de 17/12/2020, em seu Art. 1º §1º, a disposição de que as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede publica estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, serão retomadas desde que não haja ato fundamentado em sentido contrário de Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19, ocorrida em 26/07/2021, convocada para analisar o parecer técnico sobre o retorno das aulas no mês de agosto, conforme ofício 433/2021 – PJA da Promotoria de Justiça de Angatuba, na qual o Comitê, de acordo com dados epidemiológicos, constatou que o Município está apto ao retorno às atividades escolares semipresenciais;

CONSIDERANDO os gráficos do 1º, 2º e 3º trimestres de 2021 apresentados pela Vigilância Epidemiológica ao Comitê Municipal de Combate ao COVID-19, na reunião extraordinária, realizada em 26/07/2021, nos quais foram verificados um expressivo decréscimo no número de casos da COVID-19, principalmente nas duas últimas semanas do 2º semestre e nas duas primeiras semanas do 3º trimestre;

CONSIDERANDO a reunião em ambiente virtual, ocorrida em 27/07/2021, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pela Promotora de Justiça de Angatuba, e a Prefeitura Municipal de Angatuba, representada pela Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação, cujo assunto foi o “Acompanhamento das medidas de desenvolvimento da política educacional do município de Angatuba relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, em especial para a retomada das aulas presenciais no sistema municipal de ensino”;

CONSIDERANDO a reunião em ambiente virtual, ocorrida em 27/07/2021, onde a Promotora de Justiça de Angatuba apontou a necessidade urgente da retomada das atividades e aulas presenciais nas unidades escolares municipais, fazendo referência ao Decreto Estadual nº



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

65.597, de 26/03/2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO não haver por parte do Prefeito Interino do Município ato fundamentado em sentido contrário à retomada das aulas e atividades presenciais, baseado em parecer emitido pelo Comitê Municipal de Combate ao COVID-19 ou pela Promotoria de Justiça;

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizada a retomada, de forma gradual, das aulas e demais atividades presenciais na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino a partir do dia 02 de agosto de 2021, em caráter não obrigatório aos estudantes.

§1º. Os alunos, cujos pais/responsáveis optarem, neste momento, por não enviá-los às aulas e atividades presenciais, continuarão sendo assistidos remotamente através de apostilas impressas e atendimentos via grupos de aplicativos de mensagens, sem prejuízo a estes na hipótese de opção pela continuidade do ensino remoto.

§2º. Cabe a cada Rede de Ensino organizar o sistema presencial das aulas e demais atividades pedagógicas e suas Etapas e seus respectivos Protocolos Sanitários.

Artigo 2º- As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas de forma gradual, obedecendo às seguintes etapas:

1ª Etapa: com até 50% dos alunos no Ensino Fundamental (Anos Iniciais – do 1º ao 5º Ano e Anos Finais – do 6º ao 9º Ano), Ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos), em sistema de revezamento semanal, a partir do dia 02 agosto de 2021, com acolhida à Comunidade Escolar, neste dia.

2ª Etapa: entre 35% e 50% dos alunos na Educação Infantil – Modalidade: Pré-Escola (crianças de 4 e 5 anos), em sistema de revezamento diário, após levantamento prévio com os pais e responsáveis. Está prevista para o dia 09 de agosto de 2021, com a devida acolhida à Comunidade Escolar.

3ª Etapa: com até 50% dos alunos na Educação Infantil – Modalidade: Creche (crianças de 6 meses a 5 anos) e no Projeto “Recriança”, dependendo de levantamento prévio com pais/responsáveis e de acordo com as situações prioritárias. Está prevista para o dia 16 de agosto de 2021, com a devida acolhida à Comunidade Escolar.

Parágrafo único. As situações prioritárias previstas na 3ª Etapa: crianças em vulnerabilidade social, beneficiários de Bolsa Família ou outro programa social, crianças cujos pais sejam funcionários da saúde e outros serviços essenciais e crianças com deficiências (avaliação caso a caso).



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Artigo 3º- Em relação à Rede Privada de Ensino, as aulas e atividades presenciais já estavam autorizadas pelo Decreto 571/2021, de 13/05/2021.

Artigo 4º- Em conformidade com o Artigo 4º do Decreto Municipal nº 587/2021, de 30 de julho de 2021, os servidores municipais, incluídos em qualquer grupo de risco conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde que já foram imunizados com as duas doses da vacina, deverão retomar suas atividades presenciais, usando imprescindivelmente dos EPI's necessários para sua proteção.

§ 1º. Em conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 587/2021, de 30 de julho de 2021, os servidores municipais incluídos em qualquer grupo de risco, com exceção das gestantes, cujo afastamento está previsto na Lei Federal nº 14.151/2021, que deliberadamente optarem por não serem vacinados, deverão retomar suas atividades presenciais, usando imprescindivelmente dos EPI's necessários para sua proteção.

§ 2º. Em conformidade com Parágrafo 2º do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 587/2021, de 30 de julho de 2021, o previsto no §1º deste artigo não se aplica aos servidores municipais incluídos em qualquer grupo de risco que apresentarem laudo médico atualizado pormenorizado justificando os motivos pelos quais o servidor não pode tomar a vacina.

Artigo 5º- O Profissional da Educação que, de acordo com §2º do Artigo 4º, apresentar laudo médico atualizado (datado em até 3 meses anteriores a data deste decreto), justificando os motivos pelos quais ainda não pode tomar a vacina, poderá desenvolver suas funções em regime de teletrabalho, devendo trabalhar de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária de seu cargo (horários fixados para o comparecimento presencial), realizando as tarefas habituais e rotineiras compatíveis com as atribuições do cargo ocupado, com a incumbência de:

§ 1º. Realizar as atividades definidas pela Equipe Gestora, com vistas a atingir os resultados esperados pela escola: Projetos de Reforço e Recuperação, ações de busca ativa, acompanhamento remoto dos estudantes, produção de vídeos de apoio para realização das atividades remotas e produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes, e ainda outras atividades compatíveis com o teletrabalho.

§ 2º. Cumprir os prazos fixados para a realização dos trabalhos;

§ 3º. Indicar e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

§ 4º. Estar acessível pelo aplicativos de mensagens, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas para realizar orientações às famílias dos estudantes;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§ 5º. Registrar diariamente as atividades desenvolvidas no dia de trabalho por meio de Planos de Aulas e/outras formas de registros solicitados pela equipe gestora, como relatórios, anotações, diários etc.;

§ 6º. Atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela Equipe Gestora por meio de telefone de contato, aplicativos de mensagens ou outras tecnologias disponíveis;

§ 7º. Participar de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível, desde que, em seu horário de trabalho;

§ 8º. Informar à Chefia Imediata e/ou Mediata as eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Artigo 6º É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino do Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal.

Artigo 7º- A referida retomada e as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento pelo Comitê Municipal do Covid-19, Promotoria de Justiça e Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Medicina Preventiva de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município.

Artigo 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 30 de julho de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Interino do Município de Angatuba

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 30/07/2021